



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ESTUDOS PRELIMINARES DA CONTRATAÇÃO

I - Apresente a necessidade a ser atendida:

Tradução e revisão de textos

II – Indique o público-alvo (unidades orgânicas, autoridades, servidores, outros) da contratação:

Presidência, Gabinete de Ministros e unidades que necessitem de serviços de tradução

III - Indique a(s) consequência(s), caso não haja atendimento da necessidade:

O não atendimento da necessidade trará prejuízos para a realização plena das atribuições do Tribunal na área internacional, que incluem pautar palestras no exterior, documentos a serem utilizados em encontros internacionais organizados pelo TSE, artigos e livros sobre aspectos da Justiça Eleitoral brasileira a serem editados em língua estrangeira para circulação no exterior, artigos a serem publicados no portal internacional do TSE, entre outros textos.

IV - Indique o alinhamento da necessidade ao Planejamento Estratégico do TSE:

OE3 – Fomentar a aproximação da Justiça Eleitoral com a sociedade. Refere-se à adoção de práticas de educação eleitoral, de fomento à participação e inclusão da sociedade em ações do Tribunal e de ampla divulgação de informações sobre todas as etapas relacionadas ao processo eleitoral.

V - Indique o resultado da pesquisa de mercado feita para identificação das soluções que atendem às necessidades explicitadas:

	Solução identificada	Detalhamento das Soluções
1ª	Alocação de Posto de trabalho	Alocação de posto de trabalho disponibilizando profissional em horário de funcionamento do Tribunal
2ª	Empresa especializada em tradução de texto	A empresa deve prestar serviços de tradução de texto através de profissionais especializados.
3ª	Credenciamento de tradutores	Chamamento público para credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de tradução
4ª		
5ª		

Para identificação das diferentes soluções para atender às necessidades apresentadas realizou-se pesquisas em diversos Órgãos da Administração, conforme abaixo:

STF: Os documentos que necessitam de tradução juramentada em razão de comporem processos judiciais de extradição são traduzidos por tradutor juramentado, por meio de edital de credenciamento (documento anexo). Nessa modalidade, o tradutor é pago por serviço e mantém o seu cadastro no STF pelo tempo que achar conveniente e enquanto houver interesse da Administração.

Outros documentos que não necessitam de tradução juramentada tais como discursos, textos acadêmicos de Ministros, além de notícias para o Portal Internacional do STF são traduzidos pela equipe da AIN, que dispõe de dois estagiários com formação em letras para essa finalidade.

STJ: credenciamento de tradutores públicos, pessoas físicas, para a prestação de serviços de tradução (idioma estrangeiro para português) ou versão (português para idioma estrangeiro) juramentada de documentos.

TCU: credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de tradução de textos do português para os idiomas inglês, espanhol, francês e alemão, e versão desses idiomas estrangeiros para português, bem como tradução de qualquer dos idiomas estrangeiros listados acima para outro também listado.

MRE: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de tradução/versão de textos, mediante a utilização de profissionais não juramentados, nos idiomas inglês, espanhol, francês, bem como idiomas raros.

CJF: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de versões de textos da língua portuguesa para os idiomas inglês, espanhol, francês e alemão, japonês e italiano, e revisão de versão, além de tradução desses idiomas para o português, bem como a tradução de qualquer dos idiomas estrangeiros listados para outro listado, conforme demanda, em apoio ao Centro de Cooperação Jurídica Internacional as Secretaria Geral (CECINT/SG), visando à tradução de decisões judiciais prolatadas pela Justiça Federal.

VI - Indique a descrição completa da solução que, por entendimento do(s) signatário(s) deste documento, melhor atenderá à necessidade especificada neste documento:

1. Alocação de posto de trabalho: Não foram identificados Órgãos Públicos que utilizem essa modalidade para prestação de serviços de tradução. Considerando a característica de sazonalidade dos serviços, essa opção não se mostra vantajosa para Administração visto que em momentos de baixa demanda o profissional seria remunerado sem que houvesse a contraprestação em serviços efetivamente realizados e, ao contrário, em momentos de alta demanda poderia ser necessária a realização de serviços extraordinários.

2. Contratação de empresa especializada em tradução de textos:

Esse tipo de contratação em razão do processo licitatório pode trazer vantagens para Administração em relação ao preço ofertado. No entanto, a questão da qualidade da tradução pode ficar comprometida pela contratação de profissionais com baixa qualificação em razão do preço ofertado, gerando sobrecarga aos técnicos da AIC no esforço de revisar os textos enviados. A título de exemplo, o TSE, vem se valendo desse tipo de contratação, conforme SEI 2020.00.000003525-9, que tratou de solicitação da Secretaria de Gestão da Informação (SGI), para tradução português-inglês do novo Catálogo Institucional do TSE, no valor de R\$ 48,00 por lauda. Na ocasião a AIC identificou alguns problemas com a tradução, que foi sanado dialogando com a empresa contratada e reenviando os trabalhos para nova tradução.

Tradução é um trabalho extremamente especializado, que demanda conhecimento por parte dos profissionais do par de línguas com que trabalham. Uma pessoa bilíngue não é necessariamente um bom tradutor. É necessário que o profissional seja um ótimo escritor na língua para a qual irá traduzir (língua alvo), que tenha conhecimento dos assuntos ligados ao tema tratado, que seja metucioso e que conheça os procedimentos básicos para uma boa tradução, o que nem sempre pode ser obtido nesse tipo de contratação.

Considerando os elementos referidos no item 2 e as estimativas apontadas no item VII, calcula-se um total de 300 traduções e 200 versões anuais, além do quantitativo de 500 revisões de tradução/versão, representando uma estimativa de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

A aparente economia de dinheiro público que se obtém com a licitação pelo critério de menor preço para contratações de tradução pode não ocorrer na prática. Quando contabilizado o tempo dos servidores do TSE alocados para refazer o trabalho de tradução e considerado o valor de sua remuneração, verifica-se que não há economia. Além do mais, a contratação por menor preço acarreta uma falta de qualidade no produto recebido e uma série de riscos de entrega de produtos com qualidade muito aquém da esperada, em situações de demandas urgentes.

Assim, há que se considerar o risco de danos para a imagem do Tribunal já que documentos mal traduzidos podem trazer problemas na comunicação no cenário internacional. Esse risco tende a aumentar muito no futuro próximo com a projeção do aumento desse tipo de demanda.

A experiência passada e os desafios futuros já antevistos apontam para a necessidade de se contar com mais de um contratado (idealmente, mais de quatro contratados), por duas razões: (i) para que se possa gerir de forma eficiente o atendimento à demanda que, apesar de ser contínua e crescente, apresenta sazonalmente acréscimos de volume e é bastante sujeita a urgências; e (ii) para que haja opções de prestadores alternativos de serviço enquanto se resolve uma ocorrência de serviço mal feito e eventual aplicação de pena.

3. Chamamento público para credenciamento de tradutores.

A experiência de algumas instituições públicas como TCU, STF, STJ e CJF, que demandam grande quantidade de traduções, demonstra que o credenciamento de vários profissionais e empresas capacitados para suprir a demanda pelos serviços é uma forma eficiente e eficaz de contratação.

Ainda que não exista previsão específica na legislação federal sobre a modalidade de inexigibilidade via credenciamento, tal instituto é amplamente admitido pela doutrina e jurisprudência, visto que, de igual modo, configura-se hipótese de inviabilidade de competição. No credenciamento, a Administração se apresenta para credenciar todos os interessados que atendam aos requisitos editalícios. Assim, existindo vários interessados aptos a prestarem os serviços, sem necessidade de exclusão e/ou contratação única, resta inviável estabelecer competição entre eles.

Nessa linha segue a jurisprudência do TCU que vem se pronunciando da seguinte maneira:

"É possível a utilização do credenciamento para a contratação de instituições financeiras visando à prestação do serviço de pagamento da remuneração de servidores públicos, desde que demonstrado que a adoção desse modelo é mais vantajosa para a Administração Pública (Acórdão n. 1545/2017-Plenário).

"Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93." (Decisão nº 104/1995 - TC 016.171/94).

"9.2.3. embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei n. 8.666/1993, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão" (Acórdão 351/2010-TCU-Plenário - TC-029.112/2009-9).

O uso desse meio de contratação traria para a AIC a enorme vantagem de ter à disposição diferentes empresas e profissionais credenciados, liberando a Unidade da obrigação de trabalhar com empresa ou profissional de má qualidade, situação que a contratação por menor preço pode acarretar. A disponibilidade de vários prestadores de serviços traria flexibilidade à gestão e possibilitaria que contratados recebessem a devida sanção, quando fosse o caso. Tal sanção, no tocante a uma empresa ou particular credenciado, seria o descredenciamento. Ademais, o sistema de credenciamento deve atrair um bom número de pessoas físicas que teriam maior cuidado em prestar um serviço de qualidade, em virtude da preocupação de seu nome e reputação profissional no âmbito da Administração Pública. Também, o contato com o autor da tradução é facilitado pelo fato de ser ele o próprio credenciado.

Assim, o formato de contratação por credenciamento aliado à definição do que é uma tradução aceitável ou não - estabelecimento de exigências e critérios claros e bem definidos de aceitação - resultará em melhor gestão por parte da AIC e em trabalhos de qualidade maior. Buscando essa maior qualidade é importante, também, que sejam estabelecidos, no Edital, preços de acordo com a realidade do mercado de tradução

Considerando os elementos referidos no item 3 e as estimativas apontadas no item VII, calcula-se um total de 300 traduções e 200 versões anuais, além do quantitativo de 500 revisões de tradução/versão, representando uma estimativa de R\$ 32.812,50 (trinta e dois mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

VII - Indique o(s) estudo(s) realizado(s) ou o(s) critério(s) adotado(s) para definir o cálculo e a quantidade da necessidade:

Por se tratar de nova contratação, a memória de cálculo se baseia no quantitativo de traduções realizadas em 2019, aproximadamente 200 laudas. No entanto, por 2020 ser ano eleitoral espera-se que o quantitativo supere o dobro do realizado alcançando 500 laudas por ano (entre traduções e versões).

Importante ressaltar que também foi utilizada como parâmetro a previsão de:

a) publicações diversas produzidas pelo TSE e legislação pertinente a esta Corte que são de interesse de organismos e delegações internacionais e que podem ser distribuídas àqueles que visitem a corte ou circuladas por meio eletrônico;

b) documentos endereçados ao TSE que são enviados em idioma estrangeiro, a exemplo dos resultantes do intercâmbio de jurisprudências com cortes eleitorais de outros países; e

c) publicações de organismos internacionais que sejam de interesse do TSE traduzir para o português.

Considerando os elementos acima referidos calcula-se um total de 300 traduções e 200 versões anuais, além do quantitativo de 500 revisões de tradução/versão.

VIII - Indique se a solução eleita é divisível ou não, levando em consideração o mercado que a fornece:

A solução é divisível

IX - Indique, entre outras, as restrições internas de caráter técnico, operacional, regulamentar, financeiro e orçamentário, que possam dificultar a implementação da solução eleita:

Nos termos da consulta formulada à Secretaria de modernização Gestão Estratégica e Sócio-Ambiental sobre os critérios socio-ambientais deve ser observada a inserção de dispositivos sobre a valorização do capital humano e o atendimento a normas regulamentadores de segurança e medicina do trabalho.

Em face da previsão de credenciamento tanto de pessoas físicas quanto de pessoas jurídicas, ressalta-se que, com exceção do critério relacionado à condenação por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, os critérios de sustentabilidade sugeridos aplicam-se apenas aos credenciados pessoa jurídicas.

No que concerne à valorização do capital humano, devem ser garantidas a inserção e a inclusão de pessoas com deficiências em todas as esferas sociais e de trabalho. Caso a contratada seja empresa com cem ou mais empregados, ela deve atender ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, no qual se determina que esse tipo de empresa está obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....2%;

II - de 201 a 500.....3%;

III - de 501 a 1.000.....4%;

IV - de 1.001 em diante.5%.

Para comprovação ao atendimento legal da Lei nº 8.213/1991, o licitante deve apresentar Certidão de Contratação de Pessoas com Deficiência e Beneficiários Reabilitados da Previdência Social, emitida pela [Secretaria de Inspeção do Trabalho \(SIT\)](http://cdcit.mte.gov.br/inter/cdcit/pages/pcd/emitir.seam), por meio do *link* <http://cdcit.mte.gov.br/inter/cdcit/pages/pcd/emitir.seam>.

Como condição prévia à assinatura do contrato e durante toda a vigência contratual, sob pena de rescisão, a contratada não deve possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4/2016, além de não ter sido condenada a contratada, ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao que está previsto no art. 1º e no art. 170 da Constituição da República, no art. 149 do Código Penal Brasileiro, no Decreto nº 5.017/2004 (decreto que promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105.

A comprovação de atendimento a esses critérios pode ser realizada por meio da verificação do nome da empresa em "lista suja" de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo emitida pela Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia, atualizada periodicamente em seu sítio eletrônico (<http://trabalho.gov.br/fiscalizacao-combate-trabalho-escravo>).

Sobre condenações, a forma de comprovação se dá conforme disposto em Parecer-Asjur nº 340/2019 ([1078405](https://sej.br/assur/340/2019)):

Ocorre, agora, a indicação das formas de comprovação por meio de certidões de nada consta emitidas pela Justiça Federal, o que se adéqua à decisão transitada em julgado na Ação Penal nº 635 - GO STF, da lavra do min. Celso de Mello para o caso de trabalho análogo a escravo, entretanto, cabe à justiça comum a competência para julgar os demais casos. Sugere-se, assim, o seguinte texto:

Para verificação sobre condenações, a licitante adjudicatária deverá apresentar a Certidão Judicial de Distribuição, informalmente conhecida como "nada consta" ou "certidão negativa", da Justiça Federal e da justiça comum, em seu nome, assim como de seus dirigentes.

Em relação às condições de trabalho, a empresa contratada deve dar atendimento às normas regulamentadoras expedidas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia quanto à Segurança e à Medicina do Trabalho, como elaborar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), regulamentado pela NR 7, com o objetivo de promoção e preservação da saúde de seus trabalhadores.

X - Indique o valor estimado para a contratação:

Órgão	Valor da Tradução por lauda (em R\$)
CJF	42,00
TCU	42,00
SINTRA	43,02
TSE	48,00
Média	43,75

Em caso de revisão o valor representa 50% do valor da tradução.

Considerando os elementos referidos no item VII, calcula-se um total de 300 traduções e 200 versões anuais, além do quantitativo de 500 revisões de tradução/versão, representando uma estimativa de R\$ 32.812,50 (trinta e dois mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

XI - Aquisição anterior no TSE:

Processo nº:	2015.00.000005714-0
Fornecedor:	Credenciamento de serviços de tradução juramentada de textos em idioma estrangeiro – sobretudo inglês, espanhol e francês.
Resultado da análise:	Verificou-se que a tradução de forma juramentada não era necessária para os objetivos do TSE. Também constatou-se que a ausência de critérios objetivos para aceitação dos serviços trouxe divergências de entendimento entre o Órgão e o Credenciado.

XII - Apresente os indicadores para avaliar a economicidade, a eficácia e a efetividade:

A despesa correrá por conta do Programa Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, cuja disponibilidade será informada posteriormente pela Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF)

XIV - Observações:**XV - Assinatura do servidor ou da equipe de planejamento da contratação responsável pela elaboração deste documento:**

FERNANDA SILVA PEREIRA MOTTA JANNUZZI
ASSESSOR(A)-CHEFE



Documento assinado eletronicamente em **08/07/2020, às 16:44**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1372873&crc=9413C23D,](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1372873&crc=9413C23D)

informando, caso não preenchido, o código verificador **1372873** e o código CRC

9413C23D.

Criado por [juarez.machado](#), versão 2 por [juarez.machado](#) em 08/07/2020 16:21:35.

2020.00.000001303-4

Documento nº 1372873 v2